

5.º Os preços da tabela anexa são livres de quaisquer sujeições por parte do cliente ao garagista, o qual não pode recusar-se a aceitar qualquer viatura, desde que tenha lugar para ela; exigências quanto a lavagens, aquisição de lubrificantes, ou quaisquer outras, condicionando a aceitação de viaturas, ou o cumprimento dos preços da tabela anexa, são consideradas como crime de especulação e, como tal, punidas.

6.º Todos os garagistas são obrigados a afixar, em lugar bem visível, nos seus estabelecimentos o modelo impresso da tabela anexa, que lhes será fornecido pela Intendência Geral dos Abastecimentos; no referido impresso indicar-se-á a categoria da garagem.

7.º Tratando-se de preços máximos, pode o garagista praticar sobre eles todo o desconto que queira fazer aos seus clientes.

8.º A tabela de preços máximos, constantes desta portaria, entra em vigor, quanto às recolhas mensais, no próximo dia 1 de Agosto e, quanto às recolhas e lavagens avulsas, a partir do próximo dia 21.

9.º As infracções ao que acima se determina, e bem assim a recusa injustificada, por parte dos garagistas, em aceitarem viaturas por avença mensal, são punidas nos termos dos decretos n.ºs 29:964 e 35:809 e mais legislação aplicável.

Ministério da Economia, 16 de Julho de 1947.— O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

Tabela a que se refere o n.º 2.º desta portaria

Recolhas mensais
Carros particulares

Garagens	Com lavagem			Sem lavagem		
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
De 1.ª categoria	250\$00	230\$00	200\$00	180\$00	165\$00	150\$00
De 2.ª categoria	230\$00	215\$00	185\$00	165\$00	150\$00	130\$00
De 3.ª categoria	210\$00	190\$00	175\$00	145\$00	130\$00	110\$00

Carros de praça
Com lavagem

Garagens	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
De 1.ª categoria	140\$00	125\$00	105\$00
De 2.ª categoria	130\$00	115\$00	100\$00
De 3.ª categoria	115\$00	100\$00	85\$00

Camionetas
Sem lavagem

Até 600 quilogramas de carga útil	De 600 a 3:000 quilogramas de carga útil	Mais de 3:000 quilogramas de carga útil	Autocarros de passageiros
140\$00	200\$00	250\$00	350\$00

Recolhas avulsas

Carros	Carros particulares		Carros de praça — Com lavagem
	Com lavagem	Sem lavagem	
De 1.ª classe	20\$00	12\$50	16\$00
De 2.ª classe	17\$50	10\$00	13\$00
De 3.ª classe	15\$00	7\$50	10\$50

Camionetas
Sem lavagem

Até 600 quilogramas de carga útil	De 600 a 3:000 quilogramas	Mais de 3:000 quilogramas	Autocarros de passageiros
11\$50	15\$00	21\$00	26\$50

Lavagens avulsas

Carros de 1.ª classe	12\$50
Carros de 2.ª classe	10\$00
Carros de 3.ª classe	7\$50

Ministério da Economia, 16 de Julho de 1947.— O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 36:418

Sendo conveniente celebrar com uma tipografia contrato a longo prazo para o fornecimento mensal de exemplares do *Noticiário Oficial dos CTT*;

Nestes termos:

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Tendo sido adjudicada à tipografia Minerva Central de Aveiro a edição mensal do *Noticiário Oficial dos CTT*, fica a Administração Geral dos CTT autorizada a celebrar contrato, por período não superior a cinco anos e até à importância de 400.000\$, com a mesma tipografia Minerva Central de Aveiro.

Art. 2.º Seja qual for o volume das edições, não poderá a Administração Geral dos CTT despendar mais de 40.000\$ em 1947 e de 90.000\$ em cada um dos anos de 1948, 1949, 1950 e 1951.

§ único. Os saldos de anos anteriores serão acrescidos às importâncias previstas para os anos imediatos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1947.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Gomes de Araújo*.